

Aula 00

*Lei de Responsabilidade Fiscal p/ MP-RS
(Analista - Direito) 2021 - Pré-Edital -
AOCP*

Autor:
Sérgio Mendes

18 de Dezembro de 2020

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO

SUMÁRIO

<i>LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PLANEJAMENTO</i>	1
<i>Apresentação do Conteúdo</i>	1
<i>1 - Introdução a Lei de Responsabilidade Fiscal</i>	5
<i>2 - Disposições Preliminares</i>	5
<i>3 - Do Planejamento: PPA, LDO e LOA</i>	12
<i>4 - Do Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de metas</i>	22
<i>Questões Comentadas</i>	26
<i>Lista de Questões – Desafio AFO</i>	38
<i>Gabarito</i>	45



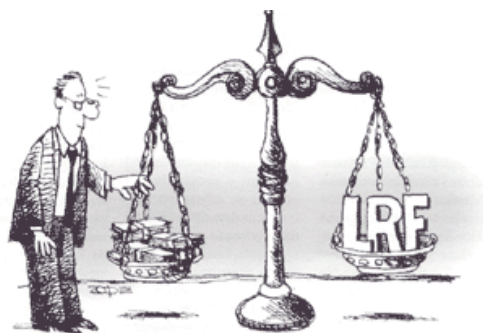
Olá amigos! Como é bom estar aqui!



Fonte: site da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro



Fonte: site da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro



Fonte: artigo "Professor Albione Opina"



Fonte: site www.gentedeopiniao.com.br



Fonte: site www.professorafaelrpocari.com



Fonte: site www.profelisson.com.br

Nós do Estratégia Concursos preparamos para você o que mais foi cobrado da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em provas de concursos das mais diversas bancas examinadoras. O levantamento abrange os últimos cinco anos e mais de 3500 questões sobre o tema.

Espero que o ajude na identificação dos artigos mais importantes para efeitos de concursos. A cobrança de um dispositivo legal em provas passadas não é garantia de cobrança em provas futuras. Da mesma forma, a



ausência ou pouca cobrança de um dispositivo em provas passadas não é garantia que será pouco cobrado em provas futuras. Entretanto, o histórico é uma ótima referência no momento de dar ênfase nos seus estudos!

Segue a legenda:

Cores	Incidência	Quantidade
sem marcação	Baixa	0 - 14
	Média	15 - 29
	Alta	30 - 45
	Altíssima	45+

No que tange aos tópicos desta aula, a incidência passada de cobrança de diversas bancas examinadoras foi a seguinte:

Artigo	caput / inciso / parágrafo	Quantidade	Incidência
1°	§1°	64	1,78%
	§2°	30	0,83%
	§3° - I - a	5	0,14%
	§3° - I - b	13	0,36%
	§3° - III	1	0,03%
2°	I	13	0,36%
	II	25	0,69%
	III	36	1,00%
	IV - a	6	0,17%
	IV - b	13	0,36%
	IV - c	15	0,42%
	§1°	6	0,17%
	§2°	6	0,17%
	§3°	37	1,03%
4°	I - a	31	0,86%
	I - b	18	0,50%
	I - e	34	0,94%
	I - f	20	0,56%
	§1°	88	2,45%
	§2° - I	4	0,11%
	§2° - II	4	0,11%
	§2° - III	16	0,44%



	§2° - IV - a	4	0,11%
	§2° - IV - b	2	0,06%
	§2° - V	15	0,42%
	§3°	57	1,58%
	§4°	4	0,11%
5°	caput	12	0,33%
	I	11	0,31%
	II	5	0,14%
	III - b	11	0,31%
	§1°	38	1,06%
	§2°	25	0,69%
	§3°	17	0,47%
	§4°	42	1,17%
	§5°	16	0,44%
	§6°	8	0,22%
7°	caput	15	0,42%
	§1°	9	0,25%
	§2°	10	0,28%
	§3°	5	0,14%
8°	caput	36	1,00%
	parágrafo único	26	0,72%
9°	caput	41	1,14%
	§1°	13	0,36%
	§2°	24	0,67%
	§3°	4	0,11%
	§4°	11	0,31%
	§5°	9	0,25%
10°	caput	9	0,25%



1 - Introdução a Lei de Responsabilidade Fiscal

1.1 - Antecedentes

Do início dos anos 1980 até meados dos anos 1990, a excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao descontrole inflacionário e às oscilações das taxas de juros, marcou a história econômica brasileira. Planos econômicos não surtiram os efeitos pretendidos e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas.

Além disso, a conjuntura nacional com a transição dos governos militares para os civis e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) trouxeram incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas por parte do Estado.

Para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e induzissem melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes.

1.2 - Princípios

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

1.3 – Alterações na LRF

Desde a sua publicação, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passou por algumas atualizações. **Todas estão contempladas nas aulas.** Seguem as leis complementares que atualizaram a LRF, para conhecimento:

- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;
- Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;
- Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;
- Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018;
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

2 - Disposições Preliminares

2.1 - Amparo Constitucional

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.



A LRF é uma lei complementar decorrente de parte do art. 163 da CF/1988. Por se tratar de uma lei complementar, foi aprovada por maioria **absoluta**. Este é o dispositivo constitucional completo:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

VIII - sustentabilidade da dívida, especificando:

a) indicadores de sua apuração;

b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;

c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;

d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;

e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

Apesar de não estar explícito no art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal também decorre de outros dispositivos constitucionais.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

Na LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados (...).

(...)



Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

Finalizando, a LRF aborda, **em parte**, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165:

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(...)

É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, porém sua função **não** foi de preencher as lacunas da Lei 4.320/1964, tampouco revogá-la. Os dispositivos da Lei 4320/1964 continuam regendo o ciclo orçamentário, contudo, **não** tratam de responsabilidade na gestão fiscal. O que a LRF aborda são alguns pontos do art. 165 da CF/1988, por exemplo, quando acrescenta funções à LOA e à LDO, porém ela **não** é ainda a aguardada Lei Complementar que disciplinará todo o § 9º do art. 165 e revogará a Lei 4.320/1964.

2.2 - Objetivos

O art. 1º da LRF também traz seus objetivos:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

2.3 - Abrangência

As disposições da LRF obrigam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios¹. Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; bem como as respectivas Administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. Ainda, a estados entende-se considerado o Distrito Federal; e a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município².

¹ Art. 1º, § 2º, da LRF.

² Art. 1º, § 3º, da LRF.





A empresa estatal **não** dependente (ou independente) **não** faz parte do campo de aplicação da LRF. Estudaremos a empresa estatal dependente no próximo tópico.

Não há previsão de uma lei no âmbito de qualquer ente que venha a sobrepor a LRF. A Lei de Responsabilidade é lei federal, porém com efeitos gerais ou nacionais, de tal sorte que inexistente necessidade de outra lei para dar aplicabilidade a seus dispositivos.

2.4 - Empresa Estatal Dependente

Uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação³.

Uma **empresa estatal dependente** é uma **empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital**, **excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**⁴.



Desta forma, a empresa estatal não dependente é autossustentável e **não** faz parte do campo de aplicação da LRF, porém, seus investimentos integram a LOA por lidar com o dinheiro público. Isso ocorre para que a empresa tenha liberdade de atuação e, ao mesmo tempo, o Poder Público tenha controle sobre os investimentos dela. Por exemplo, a Petrobras é uma Sociedade de Economia Mista e não dependente. Não

³ Art. 2º, II, da LRF.

⁴ Art. 2º, III, da LRF.

sofre as restrições da LRF porque tem que ser dinâmica para concorrer com a iniciativa privada. Por outro lado, o Estado deve deter o poder para influenciar onde ela aplicará seus investimentos e a população deve ter conhecimento, por isso ela compõe o Orçamento de Investimentos.

Já as empresas dependentes recebem recursos do Estado para se manter, portanto não se sustentam sozinhas. Existem para suprir alguma falha de mercado em que a iniciativa privada não quis ou não conseguiu êxito e é relevante para a sociedade. Exemplos: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Assim, possuem controle total do Estado, seguem a LRF e fazem parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

2.5 - Receita Corrente Líquida

Um conceito importante da LRF é o de **Receita Corrente Líquida (RCL)**, utilizado como referência na despesa pública, como no cálculo do limite para as despesas de pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, **deduzidos**⁵:

- ⇒ **Na União:** os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 195 (relacionadas à seguridade social) e no art. 239 da CF/1988 (PIS, PASEP).
- ⇒ **Nos estados:** as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
- ⇒ **Na União, nos estados e nos municípios:** a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).
- ⇒ **No DF, no Amapá e em Roraima:** recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), e do fundo previsto pelo art. 60 do ADCT (Fundeb).

Repare que o conceito de Receita Corrente Líquida visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes.

⁵ Art. 2º, IV e § 2º, da LRF.



A apuração da receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício constarão de um demonstrativo que acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária⁶.



A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluindo as duplicidades. Assim, a apuração da RCL é feita durante o período de um ano, **não** necessariamente coincidente com o ano civil.

Por exemplo, se formos calcular a RCL do mês de julho de 2020, para divulgação em agosto, devemos somar a RCL do nosso mês de referência (julho/2020) e nos 11 anteriores (junho/2020 a agosto/2019).

R\$ Milhão	
Mês	RCL Mensal
Julho/X2	550
Junho	590
Maio	600
Abril	650
Março	550
Fevereiro	480
Janeiro	520
Dezembro	560
Novembro	540
Outubro	520
Setembro	510
Agosto/X1	500
Total	6570

A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo as duplicidades.

Exemplo: calcular a RCL do mês de julho de X2

SÉRGIO MENDES



(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) No conceito de receita corrente líquida dos estados, são deduzidos os valores das transferências que eles fizerem aos municípios por determinação constitucional.

No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são deduzidas do cálculo da RCL (art. 2º, IV, b, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) A Lei Complementar n.º 101/2000 tem por objetivo estabelecer normas de finanças públicas.

⁶ Art. 53, caput, I, da LRF.



Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (art. 1º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o **planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização**.

Resposta: Errada

(CESPE - Oficial Técnico de Inteligência - ABIN - 2018) Para efeito das normas de responsabilidade fiscal, uma empresa estatal pode ser caracterizada como dependente sem constituir uma empresa controlada.

Empresa estatal dependente: empresa **controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Analista de Gestão – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas **arrecadadas** no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). Logo, ainda que lançada dentro do período de apuração, serão consideradas apenas as receitas arrecadadas no período.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) As transferências recebidas de outros entes não integram a receita corrente líquida.

A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

Resposta: Errada



Em vários momentos destas aulas de LRF colocarei as referências dos dispositivos citados nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte. **NÃO** é necessário que você perca tempo e vá até a LRF ou até a CF/1988 (ou até qualquer Lei), pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado, no próprio corpo do texto.



3 - Do Planejamento: PPA, LDO e LOA

3.1 - Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis **ordinárias** que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais, distrital e municipais. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém integradas, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Na seção denominada “Dos Orçamentos” na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) tem-se essa integração, por meio da definição dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, os quais são de iniciativa do Poder Executivo. Segundo o art. 165 da CF/1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

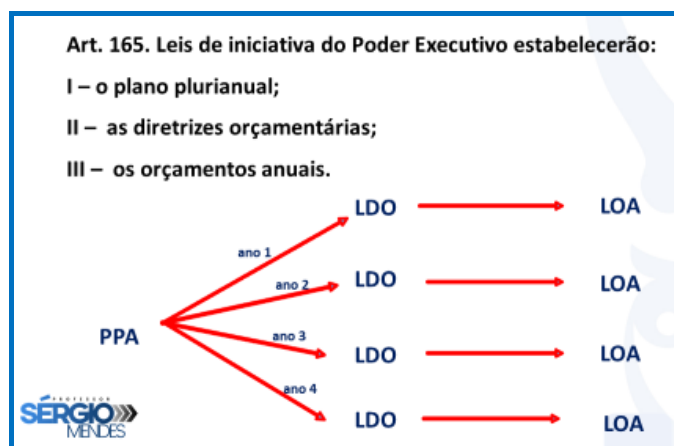
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Já a discussão e aprovação cabem ao Poder Legislativo. No âmbito federal, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum**⁷. Nos demais entes, também devem ser sempre analisados e votados pelo Poder Legislativo.

Em nosso estudo, a referência é a CF/1988 e a LRF, por isso sempre tratamos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. No entanto, assim como a União, cada estado, cada município e o Distrito Federal também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs.



O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Retrata, em visão

⁷ Art. 166, caput, da CF/1988.



macro, as intenções do gestor público para um período de quatro anos, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas. Ainda, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no **plano plurianual**, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade⁸.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Na esfera federal os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto. A devolução ao Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado. Esses são os prazos em vigor enquanto não for editada a **lei complementar** que irá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual⁹.

O art. 3º da LRF, que era o único que versava exclusivamente sobre o PPA, foi **vetado**. No entanto, apesar do veto, o PPA aparece em alguns dispositivos da LRF, como, por exemplo:

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição¹⁰.

⁸ Art. 167, § 1º da CF/1988

⁹ Art. 165, § 9º, I, da CF/1988

¹⁰ Art. 5º, § 5º, da LRF.

3.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

3.2.1 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias na LRF

A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988. Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



No âmbito federal, o prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)¹¹. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO¹².

Além dos dispositivos referentes à LDO previstos na CF/1988, veremos que a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, aumentou o rol de funções da LDO, visando manter o equilíbrio entre receitas e despesas:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I – disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

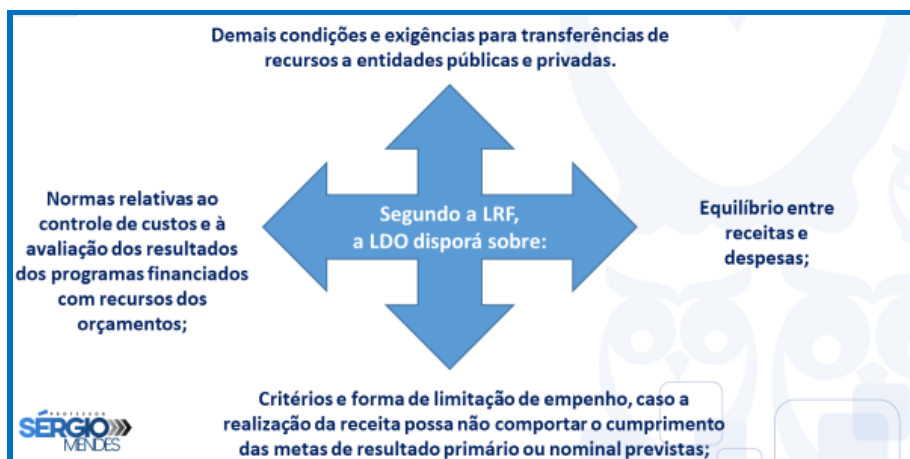
¹¹ Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

¹² Art. 57, § 2º, da CF/1988.

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.



3.2.2 - Os Anexos da LDO

Vamos tratar dos três anexos que deverão integrar a LDO, conforme determinação da LRF:



Segundo o art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais integrará a LDO:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Para obrigar os administradores públicos a ampliar os horizontes do planejamento, as metas devem ser estimadas para o exercício a que se referem e os dois seguintes. As metas fiscais são valores projetados para o exercício financeiro e que, depois de aprovados pelo Poder Legislativo, servem de parâmetro para a elaboração e a execução do orçamento. O **resultado primário** considera apenas as receitas e despesas primárias, também chamadas de não financeiras. Tal resultado corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras. Já o **resultado nominal** é mais abrangente, pois corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas, os efeitos da inflação e da variação cambial. Prosseguindo, temos que o **Anexo de Metas Fiscais** conterá:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

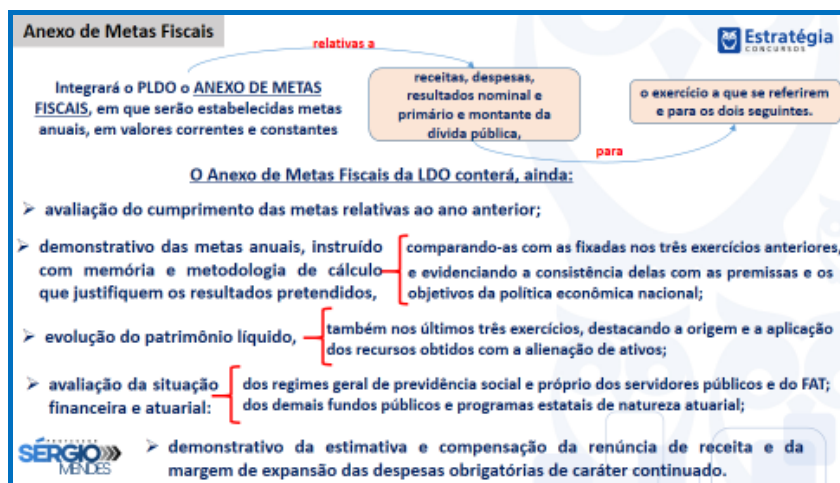
IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O esquema a seguir irá ajudar.



Temos também integrando a LDO o **Anexo de Riscos Fiscais**, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem¹³. Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Anexo de Riscos Fiscais ≠ Anexos de Metas Fiscais

No **Anexo de Riscos Fiscais** serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

¹³ Art. 4º, § 3º, da LRF.

Ainda, a mensagem que encaminhar o projeto da LDO da **União** apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e também as **metas de inflação, para o exercício subsequente**¹⁴.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) O orçamento anual deve conter o anexo de riscos fiscais, que, por sua vez, trata, dentre outros, dos riscos fiscais de dívida fundada e flutuante.

A **LDO** conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF). Os riscos fiscais abrangem os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Resposta: Errada

(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O anexo de metas fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O anexo de metas fiscais deve ser obrigatoriamente incluído na lei de diretrizes orçamentárias, mas a inclusão do anexo de riscos fiscais é facultativa.

O anexo de metas fiscais **e o anexo de riscos fiscais integram a LDO.**

Resposta: Errada

¹⁴ Art. 4, § 4º, da LRF.



3.3 - Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito. A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária¹⁵. Trata-se do princípio orçamentário constitucional da **exclusividade**.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como Orçamento Geral da União (OGU), também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração¹⁶.

Segundo o art. 165 da CF/1988, a LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais):

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ainda, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia¹⁷.

Vamos aprofundar nossos conhecimentos sobre a LOA. Mas, antes, precisaremos relembrar o importante conceito de empresa estatal dependente, citado em tópicos anteriores. Primeiro, temos que saber que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação¹⁸.

Consoante a LRF, **empresa estatal dependente é uma empresa controlada**, mas que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de **despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**¹⁹. Este conceito é importantíssimo, porque, sendo uma empresa estatal considerada dependente, ela participará

¹⁵ Art. 165, § 8º, da CF/1988

¹⁶ Art. 35, § 2º, III, do ADCT.

¹⁷ Art. 165, § 6º, da CF/1988

¹⁸ Art. 2º, II, da LRF.

¹⁹ Art. 2º, III, da LRF.



do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Integram o orçamento de investimentos apenas as chamadas empresas estatais não dependentes.



E as despesas de custeio das estatais não dependentes?

Tais despesas não estão na LOA, já que não usam dinheiro decorrente da arrecadação de tributos. As empresas não dependentes geram seus próprios recursos para arcar com seus gastos de manutenção e pessoal, por exemplo, com a venda de produtos ou prestação de serviços. Tal orçamento operacional, também coordenado pela SEST, integra o Plano de Dispendios Globais – PDG e integrará apenas um anexo da mensagem que encaminha o PLOA, sendo aprovado por decreto. O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (necessidade de financiamento do setor público).

A LRF também traz dispositivos sobre a LOA:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

II – será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **reserva de contingência** tem por finalidade atender, além da abertura de créditos adicionais, perdas que são episódicas, contingentes ou eventuais. Deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar perdas decorrentes de situações emergenciais.

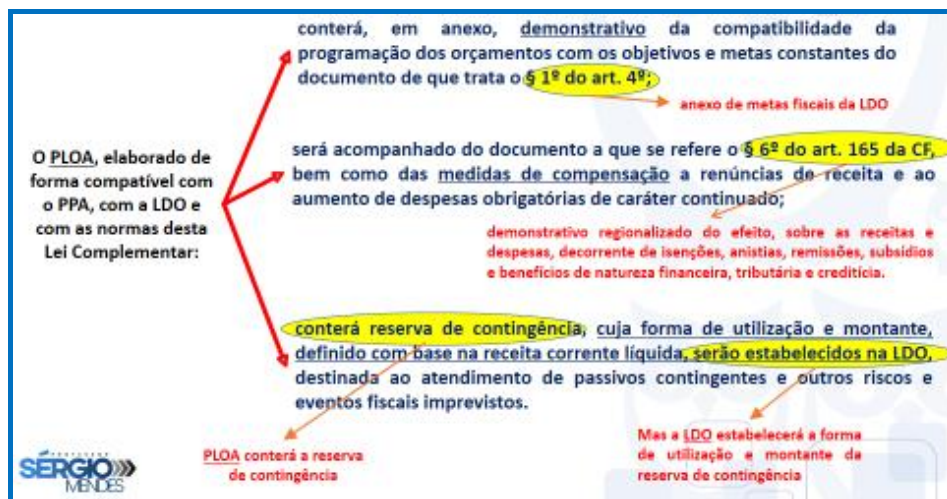




LDO: ➡ estabelecerá a forma de utilização e o montante da reserva de contingência com base na RCL.

LOA: ➡ conterá a reserva de contingência.

Para exemplificar, imagine que a reserva de contingência seja um bolo para uma festa. Na LDO, estará a encomenda do bolo, com todas as especificações. Na LOA, teremos o próprio bolo.



O mesmo art. 5º da LRF também dá destaque à dívida pública, ao determinar que constem da LOA **todas** as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão²⁰.

Ainda, tem-se que o refinanciamento da dívida pública (e não apenas a contração de dívida nova) constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional²¹. O refinanciamento consiste na substituição de títulos anteriormente emitidos por títulos novos, com vencimento posterior. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica²².



1: É **vedado** consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada²³. Uma dotação ilimitada seria aquela sem valores definidos, sem um teto ou limite.

2: A lei orçamentária **não** consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão²⁴.

Vamos falar agora do Banco Central do Brasil na LRF, mas apenas nos dispositivos relacionados à LOA.

²⁰ Art. 5º, § 1º, da LRF.

²¹ Art. 5º, § 2º, da LRF.

²² Art. 5º, § 3º, da LRF.

²³ Art. 5º, § 4º, da LRF.

²⁴ Art. 5º, § 5º, da LRF.



Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as despesas do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos²⁵.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento²⁶. Assim, o Tesouro Nacional é beneficiário dos resultados positivos do BACEN, apurados após a constituição ou a reversão de reservas, bem como é devedor de eventuais resultados negativos da mesma instituição.



Resultado **positivo** do BACEN ➡ receita do Tesouro Nacional.

Resultado **negativo** do BACEN ➡ despesa do Tesouro Nacional (obrigação do Tesouro com o BACEN).

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União. Os balanços trimestrais do BACEN conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União²⁷.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Considerada uma inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO orienta a elaboração da LOA e prevê a definição de metas e prioridades, mudanças na legislação de tributos, políticas de fomento das agências financeiras oficiais e formas de utilização da reserva de contingência.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

Resposta: Certa

²⁵ Art. 5º, § 6º, da LRF.

²⁶ Art. 7º, *caput* e § 1º, da LRF.

²⁷ Art. 7º, § 2º e 3º, da LRF.



4 - Do Planejamento: execução orçamentária e cumprimento de metas

4.1 - Publicação da LOA

Até **trinta dias após** a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso²⁸.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**.²⁹ Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha chegado ao fim. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação **será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar**, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.³⁰

4.2 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

É previsto de maneira explícita na LRF, a qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias³¹. Note que tal verificação é bimestral, a fim de que em vários momentos do ano tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite³².

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

²⁸ Art. 8º, *caput*, da LRF.

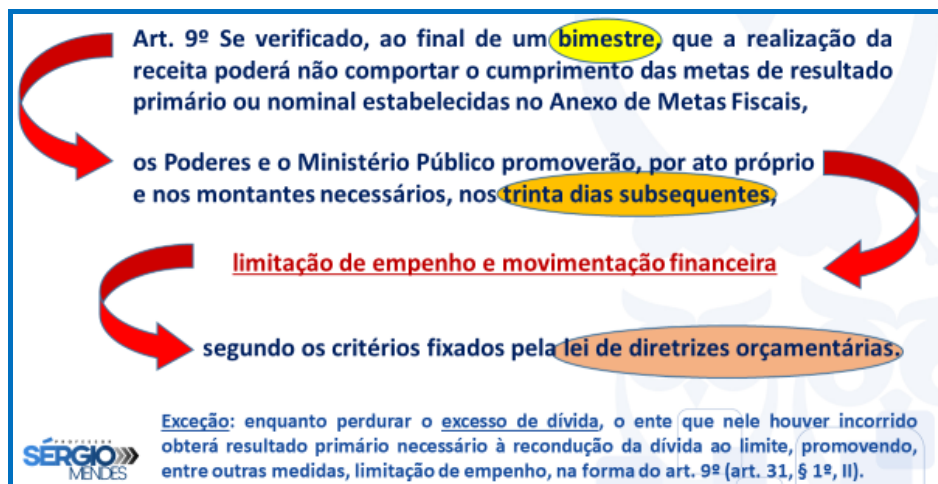
²⁹ Art. 8º, parágrafo único, da LRF.

³⁰ Art. 65, § 1º, II, da LRF.

³¹ Art. 9º, *caput*, da LRF.

³² Art. 31, § 1º, II, da LRF.





Em outras palavras, a limitação de empenho, usualmente utilizada como sinônimo de contingenciamento, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção.

A LRF apresenta despesas que não podem sofrer a limitação de empenho. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

NOVIDADE!



A Lei Complementar 177/2021 acrescentou outras despesas que **não** podem sofrer limitação de empenho: as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.³³

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.³⁴

Cabe ressaltar que o § 3º do art. 9º foi considerado inconstitucional pelo STF:

~~§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.~~



JURISPRUDÊNCIA

De acordo com o STF, o Poder Executivo **não** é autorizado a limitar os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público caso estes não promovam a limitação no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º. Há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, mas ela deve ser efetuada por ato próprio.

³³ Art. 9º, § 2º, da LRF.

³⁴ Art. 9º, § 1º, da LRF.

Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.³⁵

4.3 - Cumprimento de Metas e Precatórios

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**, em audiência pública na comissão mista referida na Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais³⁶.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços³⁷.

A LRF traz apenas um dispositivo sobre os precatórios:

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

O art. 100 da CF/1988 é o que trata de precatórios. Os precatórios são pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipais, em virtude de sentença judicial. Decorrem de situações em que a Administração não reconhece uma dívida na esfera administrativa e o credor ingressa com uma ação no Poder Judiciário. Em caso de vitória do credor, haverá um procedimento diferenciado para o pagamento, já que os bens públicos são impenhoráveis. Para que seja observada a ordem cronológica para pagamentos de precatórios, exigida no art. 100 da CF/1988, a LRF determina que os beneficiários dos precatórios sejam identificados na execução orçamentária e financeira, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.



(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Para compatibilizar o fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos na etapa do planejamento da despesa orçamentária em caso de frustração da receita estimada no orçamento, será necessário estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação

³⁵ Art. 65, *caput*, II, da LRF.

³⁶ Art. 9º, § 4º, da LRF.

³⁷ Art. 9º, § 5º, da LRF.



de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O recurso legalmente vinculado à finalidade específica que não for utilizado no objeto de sua vinculação até o final do exercício financeiro reverte ao Tesouro público e pode ser utilizado no exercício seguinte em outras finalidades.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica **serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele** em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa



RESUMINDO

Na área do aluno, referente à cada aula, apresento o “**MEMENTO DO CONCURSEIRO**”. O **memento é apenas um lembrete/resumo dos principais pontos do conteúdo abordado.**

Logo, é uma diretriz para o estudante, porém recomendo que você o complemente de acordo com suas necessidades, por meio do “Complemento do aluno” (logo após o memento) e não deixe de constantemente consultar o conteúdo da aula. Não se prenda apenas ao memento.





No âmbito de cada assunto, as questões estão em ordem decrescente do ano do concurso a que se referem, ou seja, as mais recentes são as primeiras. Assim, caso tenha pouco tempo para estudar as questões comentadas, estude até onde for possível, começando a partir da primeira questão de cada tema.



Questões Comentadas

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1) (FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída
- a) o aumento do gasto público, a proteção do menor, a liberdade de empresa e a dignidade da pessoa humana.
 - b) o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.
 - c) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.
 - d) a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a adjudicação compulsória e o julgamento objetivo.
 - e) a regularidade, a continuidade, a generalidade e a modicidade das tarifas.

A LRF tem como base alguns princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o **planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização**.

Resposta: Letra B

- 2) (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante parâmetro introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que foi, mais tarde, consagrado pela Constituição Federal. Acerca de sua apuração,
- a) deve-se proceder ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e quaisquer outras receitas correntes, excluindo-se, entretanto, as transferências, ainda que correntes.
 - b) devem-se incluir no cálculo da RCL dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional.
 - c) não se devem contar como RCL os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá.
 - d) devem-se incluir no cálculo as receitas com a chamada “compensação previdenciária”.
 - e) não se devem computar os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), no caso do Estado do Amapá.

a) Errada. A Receita Corrente Líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF.



b) Errada. No âmbito dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional são **deduzidas** do cálculo da RCL.

c) Correta. Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19 (art. 2º, § 2º), que trata das despesas com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União.

d) Errada. São deduzidas da RCL as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9.º do art. 201 da CF/1988 (compensação entre os diversos sistemas previdenciários).

e) Errada. **Serão computados** no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Resposta: Letra C

3) (FCC – Analista de Gestão – Contabilidade – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita

a) de taxas lançada e arrecadada em dezembro de 2017 por uma de suas autarquias.

b) decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.

c) de prestação de serviços reconhecida no resultado do exercício financeiro de 2017 de uma de suas sociedades de economia mista não dependente.

d) decorrente da contratação de uma operação de crédito pelo ente estadual no exercício financeiro de 2017.

e) tributária decorrente de 100% da arrecadação, no exercício financeiro de 2017, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

a) Correta. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º, da LRF). No caso em apreço, a RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017.

b) Errada. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em **2017**. Logo, o aluguel arrecadado em 2018 não entra na RCL de 2017.

c) Errada. As empresas não dependentes **não** estão no campo de aplicação da LRF.

d) Errada. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas **correntes** arrecadadas em 2017. As operações de crédito são receitas de capital.

e) Errada. Aqui mistura com Direito Tributário. A RCL referente ao exercício de 2017 engloba as receitas correntes arrecadadas em 2017, como foi o caso do ICMS. Entretanto, parte do ICMS fica no estado e parte é transferido aos municípios por determinação constitucional. Como no âmbito dos estados devem ser deduzidas da RCL as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, **é errado afirmar que 100% da arrecadação do ICMS será computado na RCL do estado.**



Resposta: Letra A

- 4) (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que
- a) é denominada receita corrente nominal.
 - b) é composta de receitas correntes e de capital.
 - c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
 - d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
 - e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como (art. 2º da LRF):

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Resposta: Letra D

- 5) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/20 - 2016) Determinada sociedade de economia mista recebeu, no exercício de 2015, do ente controlador recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral, no valor de R\$ 37.500.000,00. Considerando a destinação dos recursos transferidos pelo ente controlador, é correto afirmar que trata-se de uma empresa estatal
- a) dependente e está sujeita apenas as regras da contabilidade privada.
 - b) independente e está sujeita as regras da contabilidade orçamentária e patrimonial.
 - c) dependente, mas não está sujeita as regras de contabilidade aplicada ao setor público.
 - d) independente cujos recursos financeiros repassados pelo controlador contribui para evitar prejuízos na empresa.
 - e) dependente e está sujeita as regras da contabilidade privada e da contabilidade aplicada ao setor público.

Nas referências (art. 1º, § 3º):

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

(...)

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;



(...)

Resposta: Letra E

DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

6) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se

- a) inserem os indicadores e metas dos programas e ações públicas para os dois exercícios subsequentes.
- b) insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- c) insere a fixação do limite máximo de comprometimento de despesas de pessoal por órgão.
- d) insere o percentual de incremento das receitas extraordinárias a ser cumprido no exercício seguinte.
- e) insere o limite das transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos.

O anexo de metas fiscais conterá, entre outros, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF).

Resposta: Letra B

7) (FCC - Analista Administrativo - Jurídico - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência, a qual

- a) é formada a partir de excesso de arrecadação no curso do exercício em relação ao montante estimado na LOA, sendo mantida em fundo especial de despesa para utilização na cobertura de despesas extraordinárias ou imprevistas.
- b) é acionada sempre que a arrecadação efetiva fique abaixo daquela estimada no Anexo de Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual (PPA).
- c) somente pode ser utilizada em caráter excepcional, em situação de calamidade financeira devidamente declarada pelo Poder Legislativo, com base nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento da execução orçamentária.
- d) destina-se à cobertura de despesas que não contaram com dotação orçamentária suficiente, dispensando a edição de autorização legislativa para abertura de crédito especial suplementar.
- e) é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).

A LDO conterá o anexo de riscos fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra E

8) (FCC – Analista Legislativo – Jurídica – ALESE - 2018) De acordo com a Lei Complementar federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual

- a) deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas na própria Lei Complementar federal nº 101/2000.



b) da União, dos Estados e dos Municípios, quando apresentarem expectativa de receita tributária inferior à média de arrecadação dos três anos anteriores ao do projeto, não poderá ir à votação, sem parecer decisivo do Tribunal de Contas da União, no caso de projeto federal, ou dos Tribunais de Contas dos Estados, nos demais casos.

c) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o terceiro déficit anual consecutivo, será submetido necessariamente à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada das providências cabíveis.

d) da União deverá ser elaborado de forma compatível com as regras anualmente fixadas em Resolução do Senado Federal.

e) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o segundo déficit anual consecutivo, será submetido à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada de providências cabíveis.

a) Correta e d) Errada. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...) (art. 5º, caput, da LRF).

b) c) e e) Erradas. **Não** há nada semelhante a isso na LRF.

Resposta: Letra A

9) (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento orçamentário preliminar à Lei Orçamentária Anual, introduzido pela Constituição de 1988, mas que somente teve seu conteúdo preenchido com o advento da LRF. Segundo essa Lei Complementar, a LDO deve

a) dispor acerca de critérios para equilíbrio entre receitas e despesas.

b) ser acompanhada das medidas de compensação a renúncias de receita.

c) ser acompanhada das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

d) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

e) incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.

a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre, entre outros, equilíbrio entre receitas (art. 4º, I, “a”, da LRF).

b) e c) Erradas. O projeto de **lei orçamentária anual** será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de **despesas obrigatórias de caráter continuado** (art. 5º, II, da LRF).

d) Errada. A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

e) Errada. O **relatório de gestão fiscal** deve incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.



Resposta: Letra A

10) (FCC – Analista Previdenciário – Financeira e Contábil - SEGE/MA - 2018) As metas de resultado primário estabelecidas por um ente estadual para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 foram, em valores correntes e constantes, respectivamente, R\$ 50.000.000,00, R\$ 80.000.000,00 e R\$ 100.000.000,00. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, essas metas devem ser apresentadas no Projeto de Lei

- a) do Plano Plurianual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.
- b) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.
- c) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.
- d) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

Integrará o **projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º, da LRF). No caso em tela, o anexo de metas fiscais é da **LDO-2018**, pois apresenta as metas de 2018, 2019 e 2020.

Resposta: Letra C

11) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018 de um determinado ente público estadual o Anexo de

- a) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.
- b) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens destinados ao financiamento de Outras Despesas Correntes.
- c) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.
- d) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- e) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

a) Correta. O Anexo de Metas Fiscais deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.

b) Errada. O anexo de Metas Fiscais deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a **origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**.

c) Errada. O Anexo de **Metas** Fiscais deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.



d) Errada. O Anexo de **Metas** Fiscais deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

e) Errada. O Anexo de **Riscos** Fiscais deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Resposta: Letra A

12) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.

b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.

c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.

d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

a) Errada. A **LOA** poderá conter autorização para operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) Errada. A **LOA** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. A **Constituição Federal** fixou os limites mínimos para saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

d) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias disporá também sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, “e”, da LRF).

e) Errada. A **Lei de Responsabilidade Fiscal** fixou os limites máximos para as despesas com pessoal.

Resposta: Letra D

13) (FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se inclui

a) passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

b) projetos cuja execução se projete por mais de 2 exercícios, salvo se já previstos no Plano Plurianual.

c) medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente de desonerações, anistias e isenções.

d) limites para gastos com despesas correntes primárias no próximo exercício.

e) autorização para operações de antecipação de receita orçamentária que se pretenda realizar.



A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º, da LRF).

Resposta: Letra A

14) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

- a) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- b) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- c) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.
- d) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.
- e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

a) Errada. Integra a **LDO** o anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

b) Correta. A **LOA** conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) Errada. Integra a **LDO** o anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

d) Errada. Pode até haver ações e programas na LOA que não estejam no PPA, **mas isso não responde à pergunta** que é sobre obrigatoriedade de inclusão na LOA.

e) Errada. A **LDO** disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

Resposta: Letra B

15) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

- a) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.
- b) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.



- c) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.
- d) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Anexo de Metas fiscais da LDO conterá, ainda, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial (art. 4º, § 2º, III, da LRF).

Resposta: Letra D

DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS

16) (FCC - Analista de Gestão Administrativa - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que, no curso do exercício, esteja ocorrendo forte queda da arrecadação tributária, de forma que as estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estejam se materializando, com risco de comprometimento da meta de resultado primário. De acordo com as prescrições constitucionais e legais voltadas à gestão fiscal responsável, uma das medidas a cargo do Chefe do Executivo em tal cenário consiste em:

- a) Realização de operação de crédito que, independentemente da modalidade, deve ser liquidada até o final do exercício orçamentário em curso.
- b) Cancelamento de restos a pagar, processados e não processados, devendo a autoridade proceder ao cancelamento obrigatoriamente nessa ordem.
- c) Ampliação da reserva de contingência, observado o limite de 20% da previsão de receitas tributárias para o exercício orçamentário em curso.
- d) Utilização das demais fontes de receita para fazer frente às despesas de custeio, priorizando as decorrentes de alienação de ativos.
- e) Limitação de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo a mesma medida aos chefes dos demais poderes.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

17) (FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível

- a) suspensão de liberação financeira para pagamento de empenhos, que deverão ser inscritos em restos a pagar para cancelamento.
- b) operação de antecipação de receita orçamentária – ARO, a qual, todavia, precisa ser liquidada até o final do ano subsequente.



- c) demissão dos servidores não estáveis e redução de jornada de trabalho dos estáveis mediante redução proporcional dos vencimentos.
- d) alienação de ativos, inclusive imóveis, com utilização do produto correspondente para, prioritariamente, arcar com pagamento de pessoal e despesas de custeio.
- e) limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

18) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
- c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimientos de fundos.
- e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

b) Errada. É tema relacionado a despesa pública na LRF. A despesa **corrente** derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.

c) Errada. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

d) Errada. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos **créditos adicionais** (art. 5º, § 2º, da LRF).

e) Correta. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da LRF).



Resposta: Letra E

19) (FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos,

a) obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

b) redução do limite máximo estabelecido para o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e custeio em situações de constrição econômico-financeira.

c) obrigatoriedade de realização de operações de crédito, na forma de antecipação de receita orçamentária, quando verificado descumprimento, pelos entes subnacionais, do cumprimento de obrigações correntes.

d) obrigatoriedade de alienação de ativos pelos Estados e Municípios quando verificada frustração da receita estimada com a arrecadação de impostos, em montante superior ao previsto no Anexo de Riscos Fiscais.

e) suspensão de pagamento de precatórios e de obrigações de pequeno valor, quando verificado risco de descontinuidade do regular pagamento das despesas de pessoal, limitada a suspensão ao exercício em curso.

A questão informa que a LRF introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas no acompanhamento da execução orçamentária.

Na alternativa “A”, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, *caput*, da LRF)).

As demais alternativas não possuem previsão na LRF, sendo que algumas, se fossem reais, trariam desequilíbrios, como as alternativas “B” e “C”.

Resposta: Letra A

20) (FCC – Analista de Orçamento e Finanças Públicas – Pref. de Teresina/PI - 2016) Considere:

I. Despesas com publicidade e propaganda.

II. Aquisição de material de consumo.

III. Obrigação legal destinada ao pagamento do serviço da dívida.

IV. Despesas com obras.

V. Despesas com serviços de terceiros.

Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o que gerou a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação poderá atingir APENAS o que consta em



- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, II, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) II, III, IV e V.

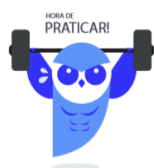
Não serão objeto de limitação as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 9º, § 2º, da LRF).

Logo, a limitação de empenho poderá atingir apenas o que consta em **I, II, IV e V**.

Resposta: Letra C



Lista de Questões – Desafio AFO



Segue a lista de questões para testar seus conhecimentos agregados no decorrer da aula. No próximo título estarão as questões com comentários do professor.

Dica: para potencializar seus estudos e memorização indicamos que resolva os exercícios anotando seu gabarito a fim de que no momento da repetição você consiga visualizar seus pontos falhos na matéria e reforçá-los. O ideal é criar um calendário para refazer os exercícios periodicamente. Por exemplo: você estuda a aula e resolve os exercícios, verifica no gabarito os pontos que errou, acertou ou teve dúvidas e, a seguir, as questões comentadas para entender os motivos de acertos e erros ou esclarecer as dúvidas. No decorrer de algumas semanas, repita as questões e compare seu desempenho com a primeira vez que resolveu as questões. Assim, saberá quais itens do conteúdo você realmente apreendeu e quais serão necessários revisar de uma forma mais aprofundada. Depois de alguns dias, novamente repita. Você poderá utilizar os mementos para auxiliá-lo nas revisões e complementá-lo conforme suas necessidades.

“Bora” praticar!

"O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos diariamente" (Robert Collier)

Gabarito prontinho para o Desafio. **Utilize-o também nas demais aulas.** Boa Sorte! Rumo ao seu sonho!

AULA:			DATA:		
Questão	Gabarito	Dúvida	Questão	Gabarito	Dúvida
1.			11.		
2.			12.		
3.			13.		
4.			14.		
5.			15.		
6.			16.		
7.			17.		
8.			18.		
9.			19.		
10.			20.		



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1)** (FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A doutrina acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal indica como os pilares sobre os quais a norma teria sido construída
- a) o aumento do gasto público, a proteção do menor, a liberdade de empresa e a dignidade da pessoa humana.
 - b) o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade.
 - c) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade.
 - d) a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório, a adjudicação compulsória e o julgamento objetivo.
 - e) a regularidade, a continuidade, a generalidade e a modicidade das tarifas.
- 2)** (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Receita Corrente Líquida (RCL) é um importante parâmetro introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que foi, mais tarde, consagrado pela Constituição Federal. Acerca de sua apuração,
- a) deve-se proceder ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços e quaisquer outras receitas correntes, excluindo-se, entretanto, as transferências, ainda que correntes.
 - b) devem-se incluir no cálculo da RCL dos Estados as parcelas entregues aos Municípios, ainda que por força constitucional.
 - c) não se devem contar como RCL os recursos recebidos da União por conta de disposições constitucionais que determinam o custeio de pessoal, no caso do Estado do Amapá.
 - d) devem-se incluir no cálculo as receitas com a chamada “compensação previdenciária”.
 - e) não se devem computar os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996), no caso do Estado do Amapá.
- 3)** (FCC – Analista de Gestão – Contabilidade – SABESP - 2018) A receita corrente líquida referente ao exercício financeiro de 2017 de um determinado ente público estadual é composta pela receita
- a) de taxas lançada e arrecadada em dezembro de 2017 por uma de suas autarquias.
 - b) decorrente de contrato de aluguel de imóvel lançada em dezembro de 2017 e arrecadada em janeiro de 2018 pelo ente estadual.
 - c) de prestação de serviços reconhecida no resultado do exercício financeiro de 2017 de uma de suas sociedades de economia mista não dependente.
 - d) decorrente da contratação de uma operação de crédito pelo ente estadual no exercício financeiro de 2017.
 - e) tributária decorrente de 100% da arrecadação, no exercício financeiro de 2017, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte.
- 4)** (FCC – Analista – Administração – DPE/RS - 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que
- a) é denominada receita corrente nominal.
 - b) é composta de receitas correntes e de capital.
 - c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.



d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.

5) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/20 - 2016) Determinada sociedade de economia mista recebeu, no exercício de 2015, do ente controlador recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio em geral, no valor de R\$ 37.500.000,00. Considerando a destinação dos recursos transferidos pelo ente controlador, é correto afirmar que trata-se de uma empresa estatal

a) dependente e está sujeita apenas as regras da contabilidade privada.

b) independente e está sujeita as regras da contabilidade orçamentária e patrimonial.

c) dependente, mas não está sujeita as regras de contabilidade aplicada ao setor público.

d) independente cujos recursos financeiros repassados pelo controlador contribui para evitar prejuízos na empresa.

e) dependente e está sujeita as regras da contabilidade privada e da contabilidade aplicada ao setor público.

DO PLANEJAMENTO: PPA, LDO E LOA

6) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Entre os itens que, obrigatoriamente, devem compor o Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias se

a) inserem os indicadores e metas dos programas e ações públicas para os dois exercícios subsequentes.

b) insere a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

c) insere a fixação do limite máximo de comprometimento de despesas de pessoal por órgão.

d) insere o percentual de incremento das receitas extraordinárias a ser cumprido no exercício seguinte.

e) insere o limite das transferências de recursos para entidades sem fins lucrativos.

7) (FCC - Analista Administrativo - Jurídico - SANASA Campinas/SP - 2019) Entre os instrumentos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) voltados à manutenção do equilíbrio fiscal insere-se a reserva de contingência, a qual

a) é formada a partir de excesso de arrecadação no curso do exercício em relação ao montante estimado na LOA, sendo mantida em fundo especial de despesa para utilização na cobertura de despesas extraordinárias ou imprevistas.

b) é acionada sempre que a arrecadação efetiva fique abaixo daquela estimada no Anexo de Metas Fiscais que integra o Plano Plurianual (PPA).

c) somente pode ser utilizada em caráter excepcional, em situação de calamidade financeira devidamente declarada pelo Poder Legislativo, com base nos relatórios trimestrais de acompanhamento da execução orçamentária.

d) destina-se à cobertura de despesas que não contaram com dotação orçamentária suficiente, dispensando a edição de autorização legislativa para abertura de crédito especial suplementar.

e) é fixada em percentual da receita corrente líquida e destina-se à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais discriminados em anexo próprio que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

8) (FCC – Analista Legislativo – Jurídica – ALESE - 2018) De acordo com a Lei Complementar federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual

a) deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas na própria Lei Complementar federal nº 101/2000.



b) da União, dos Estados e dos Municípios, quando apresentarem expectativa de receita tributária inferior à média de arrecadação dos três anos anteriores ao do projeto, não poderá ir à votação, sem parecer decisivo do Tribunal de Contas da União, no caso de projeto federal, ou dos Tribunais de Contas dos Estados, nos demais casos.

c) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o terceiro déficit anual consecutivo, será submetido necessariamente à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada das providências cabíveis.

d) da União deverá ser elaborado de forma compatível com as regras anualmente fixadas em Resolução do Senado Federal.

e) dos Estados e dos Municípios, quando apresentar o segundo déficit anual consecutivo, será submetido à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, para elaboração de parecer e tomada de providências cabíveis.

9) (FCC – Procurador – PGE/AP - 2018) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um documento orçamentário preliminar à Lei Orçamentária Anual, introduzido pela Constituição de 1988, mas que somente teve seu conteúdo preenchido com o advento da LRF. Segundo essa Lei Complementar, a LDO deve

a) dispor acerca de critérios para equilíbrio entre receitas e despesas.

b) ser acompanhada das medidas de compensação a renúncias de receita.

c) ser acompanhada das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

d) estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública.

e) incluir demonstrativo do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro.

10) (FCC – Analista Previdenciário – Financeira e Contábil - SEGEP/MA - 2018) As metas de resultado primário estabelecidas por um ente estadual para os exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 foram, em valores correntes e constantes, respectivamente, R\$ 50.000.000,00, R\$ 80.000.000,00 e R\$ 100.000.000,00. Assim, de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, essas metas devem ser apresentadas no Projeto de Lei

a) do Plano Plurianual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

b) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.

c) de Diretrizes Orçamentárias referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

d) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Riscos Fiscais.

e) Orçamentária Anual referente a 2018 e, de maneira específica, no Anexo de Metas Fiscais.

11) (FCC - Consultor Técnico Legislativo – Contador - CLDF - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2018 de um determinado ente público estadual o Anexo de

a) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios financeiros.

b) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens destinados ao financiamento de Outras Despesas Correntes.

c) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos.

d) Riscos Fiscais que deve conter demonstrativo referente à estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



e) Metas Fiscais que deve conter demonstrativo referente à avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

12) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.

b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.

c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.

d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

13) (FCC – Assistente Técnico Administrativo – DPE/AM - 2018) Entre os elementos que devem compor, necessariamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias se inclui

a) passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

b) projetos cuja execução se projete por mais de 2 exercícios, salvo se já previstos no Plano Plurianual.

c) medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente de desonerações, anistias e isenções.

d) limites para gastos com despesas correntes primárias no próximo exercício.

e) autorização para operações de antecipação de receita orçamentária que se pretenda realizar.

14) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

a) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

b) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

d) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.

e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

15) (FCC – Analista em Gestão – Contabilidade – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

a) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.

b) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.



- c) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.
- d) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DO PLANEJAMENTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS

16) (FCC - Analista de Gestão Administrativa - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que, no curso do exercício, esteja ocorrendo forte queda da arrecadação tributária, de forma que as estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estejam se materializando, com risco de comprometimento da meta de resultado primário. De acordo com as prescrições constitucionais e legais voltadas à gestão fiscal responsável, uma das medidas a cargo do Chefe do Executivo em tal cenário consiste em:

- a) Realização de operação de crédito que, independentemente da modalidade, deve ser liquidada até o final do exercício orçamentário em curso.
- b) Cancelamento de restos a pagar, processados e não processados, devendo a autoridade proceder ao cancelamento obrigatoriamente nessa ordem.
- c) Ampliação da reserva de contingência, observado o limite de 20% da previsão de receitas tributárias para o exercício orçamentário em curso.
- d) Utilização das demais fontes de receita para fazer frente às despesas de custeio, priorizando as decorrentes de alienação de ativos.
- e) Limitação de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo a mesma medida aos chefes dos demais poderes.

17) (FCC - Procurador - SANASA Campinas/SP - 2019) Suponha que, no curso da execução orçamentária, as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não estejam ingressando nos cofres públicos no montante previsto, tendo em vista forte queda na arrecadação tributária em função de constrição no cenário macroeconômico. Diante de tal situação, a qual indica que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, afigura-se cabível

- a) suspensão de liberação financeira para pagamento de empenhos, que deverão ser inscritos em restos a pagar para cancelamento.
- b) operação de antecipação de receita orçamentária – ARO, a qual, todavia, precisa ser liquidada até o final do ano subsequente.
- c) demissão dos servidores não estáveis e redução de jornada de trabalho dos estáveis mediante redução proporcional dos vencimentos.
- d) alienação de ativos, inclusive imóveis, com utilização do produto correspondente para, prioritariamente, arcar com pagamento de pessoal e despesas de custeio.
- e) limitação de empenho (contingenciamento), de acordo com critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa - TRT/2 - 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.



- c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimentos de fundos.
- e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

19) (FCC – Procurador – PGE/TO - 2018) A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu importantes mecanismos para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, não apenas no momento da correspondente previsão e fixação próprias do processo de elaboração e aprovação do orçamento anual, mas também relativos ao acompanhamento da execução orçamentária. Constitui exemplo de tais mecanismos,

- a) obrigatoriedade de limitação de empenho segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando se verificar o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
- b) redução do limite máximo estabelecido para o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal e custeio em situações de constrição econômico-financeira.
- c) obrigatoriedade de realização de operações de crédito, na forma de antecipação de receita orçamentária, quando verificado descumprimento, pelos entes subnacionais, do cumprimento de obrigações correntes.
- d) obrigatoriedade de alienação de ativos pelos Estados e Municípios quando verificada frustração da receita estimada com a arrecadação de impostos, em montante superior ao previsto no Anexo de Riscos Fiscais.
- e) suspensão de pagamento de precatórios e de obrigações de pequeno valor, quando verificado risco de descontinuidade do regular pagamento das despesas de pessoal, limitada a suspensão ao exercício em curso.

20) (FCC – Analista de Orçamento e Finanças Públicas – Pref. de Teresina/PI - 2016) Considere:

- I. Despesas com publicidade e propaganda.
- II. Aquisição de material de consumo.
- III. Obrigação legal destinada ao pagamento do serviço da dívida.
- IV. Despesas com obras.
- V. Despesas com serviços de terceiros.

Em uma situação hipotética, a Prefeitura de Teresina verificou, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o que gerou a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação poderá atingir APENAS o que consta em

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, II, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) II, III, IV e V.



Gabarito

Questão	Gabarito
1.	B
2.	C
3.	A
4.	D
5.	E
6.	B
7.	E
8.	A
9.	A
10.	C

11.	A
12.	D
13.	A
14.	B
15.	D
16.	E
17.	E
18.	E
19.	A
20.	C

E aqui concluímos a nossa aula!

Se ainda ficou com alguma dúvida, entre em contato com nossa equipe. Será uma satisfação participar dessa caminhada para a conquista dos seus sonhos!

A vida me ensinou a nunca desistir, nem ganhar, nem perder, mas procurar evoluir.

(Chorão)

Forte abraço!

PROFESSOR
SÉRGIO»»
MENDES



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.